

1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 110/97**

**Laguna Carapã - MS, 06 de maio de 1997.**

**Dispõe sobre a proibição de negociar imóvel do residencial Habitar Brasil, pelo prazo que menciona, e dá outras providências.**

Art. 1° - Os imóveis do Residencial Habitar Brasil serão para uso estritamente residencial, sendo vedada qualquer exploração de uso comercial ou de serviços.

§ 1° - O beneficiário residirá obrigatoriamente no imóvel, devendo ocupá-lo no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data da entrega das chaves;

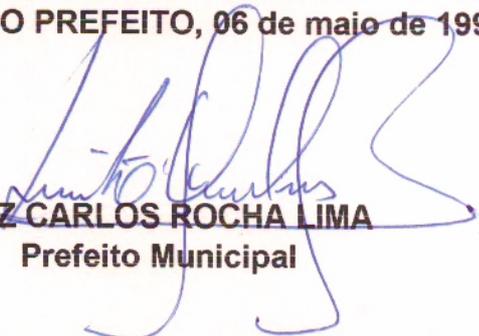
§ 2° - Pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da entrega das chaves, é vedado a venda do imóvel, bem como alugar, ceder ou emprestar a qualquer título à terceiros.

Art. 2° - O descumprimento das condições estipuladas no artigo anterior e seus parágrafos, ensejará na perda do imóvel, retornando-o ao poder da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã.

Art. 3° - Fica criada a Comissão de Averiguação, composta de 3(três) Vereadores, sendo um de cada partido, objetivando a fiscalização mensal referente ao cumprimento da presente Lei.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ  
GABINETE DO PREFEITO, 06 de maio de 1997.**

  
**LUIZ CARLOS ROCHA LIMA**  
Prefeito Municipal